

Portaria nº 93-N, de 9 de setembro de 1994

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 19881, e

Considerando o que consta do processo Ibama nº 2001.2969/94-49,

resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do Ibama para, no âmbito de sua jurisdição, baixarem portarias normativas de restrição à pesca para o defeso da piracema.

Art. 2º. A restrição à pesca, conforme citado no artigo anterior, deverá referir-se a petrechos, e/ou períodos, e/ou espécies, e/ou locais, e/ou quotas de captura, em função das peculiaridades regionais.

Parágrafo único. O estabelecimento de períodos de defeso, quando for o caso, será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo estes serem contínuos ou não, cabendo aos Superintendentes Estaduais a responsabilidade pela definição das datas de início e fim.

Art. 3º. As normas referentes aos rios contínuos e/ou contíguos a 2 (dois) ou mais Estados deverão ser compatibilizadas através de Portaria conjunta das Superintendências Estaduais envolvidas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria Ibama nº 745, de 25 de setembro de 1989.